

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial do Orçamento Programa Anual para 1971, de acordo com o Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970

LAURO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos, no total de Cr\$ 823.400,00 (oitocentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros), à unidade abaixo discriminada, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52.600, de 31 de dezembro de 1970.

Código	Entidade — Unidade Orçamentária — Setor	Setor — Cr\$	Entidade — Unidade Orçamentária — Cr\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR		823.400,00
07.01	61 — Administração Superior CASA CIVIL	823.400,00	823.400,00
	TOTAL	823.400,00	823.400,00

Artigo 2.º — As despesas relativas à programação liberada pelo artigo anterior, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Programa Anual:

Unidade Orçamentária	Serviços em Regime de Programação Especial	Cr\$
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.. . . .		823.400,00
		823.400,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1971.

LAURO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1971.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fomento Estadual de Saneamento Básico

Retificação

Artigo 1.º —

Parágrafo único —

Discriminação da despesa por categoria de programação e por categoria econômica

Em 77.34.00.00

Onde se lê: 1.339.518

Leia-se: 1.399.518

Onde se lê: Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Cautela Econômica

Leia-se: Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica

Emenda 77.34.51.02

Onde se lê:

Despesas Correntes 108.763

.. Pessoal Civil (Temporário) 29.771

Leia-se:

Despesas de Custeio 108.763

Pessoal Civil (Temporário) 29.771

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 137-71 CC

Decretos de 28-7-71

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Adelino Moreira Marques, R.G. n.º 5.264.238, Professor Secundário (Português) do C.E. «José Cândido de Souza» e do C.E. «Dra. Maria Augusta Sarai-ra», ambos da Capital, do Quadro da Secretaria da Educação — QE-PP-II, padrão 20-C, para a partir de 14 de maio e até 31 de dezembro de 1971, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do primeiro cargo, e com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens do segundo cargo, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, em caráter excepcional, o afastamento das sras.: Maria de Lourdes Duarte Arião, R.G. n.º 5.184.923, Escriturária (Nível I), padrão «11-D» e Evangelina Maria Piquet Lynch, R.G. n.º 690.100, Escriturária (Nível II), padrão «14-D», ambas do Quadro da Casa Civil, lotadas na Assessoria Técnico-Legislativa, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Escritório da Caixa Estadual de Casas para o Povo, no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1971;

à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15-7-1965, o afastamento da sra. Nair de Lima Goyano, Visitadora Sanitária, ref. 15, lotada no Departamento dos Hospitais de Tisiologia, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1971.

Aplicando, nos termos dos artigos 63, 256, inciso I e parágrafo 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 23 de outubro de 1968), combinados com o artigo 324 do mesmo diploma, à vista do que ficou apurado nos processos n.ºs 1.902-70-SPS e GG-1.063-71 a pena de demissão, por abandono da função, ao sr. Milton Sant'Anna (R.G. número 2.885.578), Auxiliar de Enfermagem, referência «12», do Instituto de Menores Santa Enúlia, do Guarujá, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social.

Despachos do Governador, de 28-7-1971

No proc. GG-908-68 e aps. 473-68-ATL-30 420-68-PGE — 3.009-68-SIP, sobre ocupação, por terceiros, de área em Cumbeia: «Acolho o parecer do sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de determinar o arquivamento do processo, uma vez que o caso aqui versado está definitiva-

mente encerrado, não havendo, por isso mesmo, qualquer providência a ser tomada, conforme bem esclareceu a douta Assessoria Técnico-Legislativa, em seu pronunciamento».

No proc. GG-2.743-70 c/ aps. STA 1.291-71 SIP 543-71 e SIP 241-71, em que é interessada a Secretaria da Segurança Pública, sobre efetivação de cargos de direção e chefia daquela Pasta: «Acolho o pronunciamento do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que se estriba nos pareceres do SAJ e dos outros órgãos opinantes, para o efeito de não acolher a pretensão inicial por motivos de ordem técnica e de conveniência administrativa. Realmente, conforme se verifica através das judiciosas e prudentes considerações do CEPS, da CEPAR, do DAPE e da ATL, esta decisão melhor resguarda os superiores interesses da Administração e dos próprios servidores».

No processo administrativo GG-813-71, em que é indiciado Luiz Carlos de Moraes Aguiar: «Consoante o esclarece o sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, deverá o interessado, se o quiser, requerer «vista» perante a Secretaria da Segurança Pública, onde o processo se encontra. Publique-se e arquite-se».

No processo administrativo GG-1.063-71 c/ aps. 1.902-70-SPS, em que é indiciado Milton Sant'Anna: «Diante do pronunciamento da Comissão Processante, ratificado pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-7, que acolho, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, por infringência ao artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restituam-se os autos à origem para as providências cabíveis».

No proc. GG-1.673-71 e aps. 1.966-70 SPS — Aut. Prov. 12 do CEPAR 93-70 e STA 1.761-71, em que Mercedes Biaggio de Freitas solicita restituição de seu enquadramento para Inspectora de Alunos: «Indefiro, com fundamento no parecer da CEPAR e manifestação do sr. Secretário do Trabalho e Administração, que concluíram caracterizar-se, no caso, um «desvio de função», cuja correção, como vem sendo decidido pelo Governo, há de ser encontrada em caráter geral, e não isoladamente, como aqui se pretende».

Despacho do Governador

De 27-7-1971

Pronunciamento do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

No proc. GE — 1.826-70 em que é interessada a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, sobre pedido de doação do prédio de propriedade da Secretaria da Fazenda àquele município: «Senhor Governador: Em face dos pareceres favoráveis, inclusive do SAJ, submeto a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, com a pro-

posta de aprovação da doação pleiteada, atendidas as condições mencionadas a fls. 14 e 15. «Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1971 — Henri Couri Aidar».

«Aprovo o pronunciamento do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de autorizar a Fazenda do Estado a doar prédio de sua propriedade à Municipalidade de Salto de Pirapora, com a cláusula obrigatória de destinar-se o imóvel à instalação da Biblioteca Municipal, dentro do prazo razoável, sob pena de retornar ao patrimônio do Estado. Remetam-se os autos à A.T.L. para a elaboração do necessário expediente legislativo» — Lauro Natel.

Despacho do Governador, de 28-7-1971
Manifestação do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

No proc. GG 1678-71 c. aps. 1.822-71 — STA — Aut. Prov. 1 do CEPAR — 67-71 e SE 1.501-71, em que Milton Lopes, Motorista, solicita enquadramento no cargo de Escriturário: «Senhor Governador: Cuidado, os autos, de mais um dos inúmeros casos a que se convencionou chamar de «desvio de função», surgidos quando da aplicação da «Lei da Paridade». A CEPAR, ponderando que sua apreciação desborda de competência que a lei lhe atribui, opina pelo indeferimento, manifestando-se o ilustre Secretário do Trabalho e Administração, pelo desconhecimento do pedido. Concordando com o parecer do SAJ, que é pelo indeferimento, submeto a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência». — Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1971. — Henri Couri Aidar.

«Indefiro, nos termos do parecer do SAJ e da manifestação do Sr. Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. Arquite-se, restituindo-se os autos às origens». — Lauro Natel.

Despacho do Governador, de 27-7-1971
Retificação

No proc. GG 2.925-70, em que Izídio Cordeiro interpõe recurso contra decisão do DMSCE, que lhe negou laudo médico: «Indefiro o pedido, nos termos do pronunciamento do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado».

Gabinete do Secretário

Resoluções de 28-7-71

Rescindindo:

a pedido e a partir de 1.º de julho de 1971, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Angelo Jacocca — R.G. 3.529.458;

a pedido e a partir de 1.º de julho de 1971, o Contrato de Trabalho celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Antônio Alvares Ribas — R.G. n.º 5.150.636.

Convocando, nos termos dos artigos 118 a 136 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), para a prestação de serviços extraordinários, a partir de 16 de março e até 15 de julho de 1971, os Srs. Patrício Cláudio — R.G. 2.023.298, Eletricista, referência 10, grau «B» e Delcio Alves de Souza — R.G. 3.993.416, Eletricista, referência 10, grau «B», ambos da Casa Civil do Ga-

binete do Governador, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Resolução de 28-7-71

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n.º 513-71-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-5-1968, estabeleceu o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidores da Casa Civil, conforme resumo a seguir: recortar normas, pareceres, despachos, etc. do Diário Oficial; encaminhar e arquivar papéis e outras atividades próprias do cargo».

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocada no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, alterado pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-1968, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da referência numérica do cargo, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-1970, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, a servidora Maria Aparecida Prado — R.G. 1.466.002, Escriturária, efetiva, referência 11, Grau «C».

3.º) — O título da servidora abrangida pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 49.603, de 14-5-1968.

4.º) — As despesas com a execução da presente Resolução, correção à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

5.º) — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação

Dispensando, o Sr. Virgílio Emanuel Dias, Auxiliar de Mordomo, referência 11, grau «C», do QCC, das funções de Encarregado de Setor, referência 16, do Quadro da 100, de 18 de junho de 1969, para o qual foi designado conforme Resolução de 30 de junho de 1969, publicada no «Diário Oficial» de 4 de julho de 1969.

Despacho do Secretário, de 28-7-71

No proc. GG 861-71 c/aps. GG 1.087-71, em que «Cortefer — Comercio e Representações de Ferramentas» interpõe recurso sobre decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços n.º 04-71, para aquisição de materiais elétricos, através de compras diretas: «De acordo com o pronunciamento da Comissão Julgadora e do parecer do SAJ, nego provimento ao recurso oferecido, o qual, na realidade, como bem acentuado naquelas peças, não passa de petição requerendo juntada de documentos fora do prazo legal. Dessa forma, andou bem a Comissão Julgadora ao considerar inabiltada a recorrente, porquanto deixou de oferecer documentos indispensáveis para o acolhimento de sua pretensão».